



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 849, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui Comitê Gestor do  
Planejamento Estratégico  
Institucional.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer instância decisória de governança para o Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir a todos os integrantes do MPDFT a atuação consonante com a estratégia estabelecida;

**CONSIDERANDO** as demandas institucionais e a necessidade de permitir o devido tratamento na definição das prioridades;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a execução da estratégia organizacional alinhada à a gestão orçamentária; e

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de monitoramento e avaliação constante da execução e desdobramento do Planejamento Estratégico Institucional,

**RESOLVE:**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor de Planejamento Estratégico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

**Art. 2º** Definir a composição do Comitê Gestor de Planejamento Estratégico, que será a descrita a seguir:

- I – Procurador-Geral de Justiça;
- II – Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;
- III – Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo;
- IV – Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;
- V – Corregedor-Geral de Justiça;
- VI – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VII – Secretário-Geral;
- VIII – Assessor de Políticas Institucionais;
- IX – Ouvidor;
- X – Assessor Especial de Planejamento Estratégico; e
- XI – Secretário de Planejamento.

**Art. 3º** O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e nas ausências ou nos impedimentos pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo.

**Art. 4º** Caberá ao presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico designar membro do MPDFT para exercer a Assessoria Especial de Planejamento Estratégico.

O Parágrafo único. O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico será assessorado pela Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e pela Secretaria de Planejamento na tomada de decisões e ações a serem executadas pelo Comitê.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

I – estabelecer e aprovar as diretrizes a serem seguidas na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional;

II – acompanhar a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e tomar as decisões necessárias para o desdobramento e execução do Planejamento;

III – analisar, avaliar e aprovar a formulação e revisão dos conteúdos necessários para definição da estratégia;

IV – promover a mobilização e a organização para a execução do planejamento estratégico e realização de eventos associados;

V – analisar e validar os relatórios e resultados gerados no desenvolvimento do Planejamento Estratégico Institucional;

VI – convocar diretamente e requisitar informações das unidades, quando necessário;

VII – aprovar o Planejamento Estratégico Institucional;

VIII – aprovar e revisar o Plano Geral de Atuação (PGA).

**Art. 6º.** Fica revogada a Portaria Normativa Nº 290, de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**